



**PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 006/2000**

**APROVA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993**


**A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas
Gerais, Decreta:**

**Art. 1º - Ficam APROVADAS INTEGRALMENTE às contas
do Município de Congonhas, relativas ao exercício financeiro de 1.993.**

**Art. 2º - Será dada ciência deste Decreto ao TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e ao MINISTÉRIO
PÚBLICO e a outros que se fizerem necessários.**

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Congonhas, 1º de março de 2.000.


Vereador LUIZ GUALBERTO LÔBO
Presidente Comissão Temática Permanente
Tributação, Finanças e Orçamento


Vereador DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
Relator
Comissão Temática Permanente
Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas, MG, 1º de março de 2000.



Exmº Sr
Vereador **LUIZ GUALBERTO LÔBO**
DD Presidente Comissão Temática Permanente
Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/99**
PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, RELATIVO ÀS CONTAS DO
MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1.993.

PARECER

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A teor do parecer da lavra do Sr. Paulo César Ataydes da Silva, técnico contratado para subsidiar os trabalhos desta Comissão Temática, a abertura dos créditos suplementares e especiais, dependem da existência de recursos disponíveis para satisfazer as despesas, em conformidade com a norma ditada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Na questão enfocada pelo TCEMG e relativa às contas do município do exercício financeiro de 1993, foram abertos créditos adicionais suplementares, como mostrado na autorização dada pela Lei Municipal nº 1.945/93, geradora dos saldos orçamentários suficientes para a realização das despesas.

Paulo César Ataydes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

Quanto o valor geral das despesas realizadas ter sido superior à arrecadação verificada, constatamos uma anomalia, decorrente provavelmente dos altos índices inflacionários vigentes naquela ocasião, que certamente impediram o planejamento adequado das finanças pública do município de Congonhas.



DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A documentação juntada ao presente processo administrativo, consistente de cópias dos extratos bancários, cópia das notas de conhecimentos de receitas e do Quadro de Resumo das Aplicações Financeiras, todos relativos às contas de aplicações, demonstram o resultado total no valor de Cr\$129.380.444,90.

Confrontando o valor acima apurado com o valor lançado no Balancete da Receita Acumulada do mês de dezembro de 1993, cujo total das aplicações financeiras é de Cr\$129.380.444,89, encontramos uma diferença de Cr\$0,01, a qual atribuímos a arredondamentos decorrentes da troca de moeda no ano de 1993.

BALENCETE DA RECEITA

A cópia do balancete da receita acentua o resultado geral das aplicações financeiras realizados no exercício de 1993, e está em consonância com extratos das contas de aplicação e com as notas de conhecimento de receita.

DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES FINANCEIROS E O SOMATÓRIO DOS DOZE BALENCETES MENSAIS

Os valores lançados a título de restos a pagar, na importância de Cr\$ 210.154.721,27, foram devidamente apropriados no Balancete da Despesa no mês de dezembro de 1993 e no Balanço Financeiro do mesmo exercício, conforme demonstram os documentos em anexo.

DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

A diferença apontada na Execução Patrimonial, foi devidamente sanada com a apropriação da importância de Cr\$ 45.736.614,47, à conta Almoarifado, conforme comprova o levantamento de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, emitido pela Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Congonhas.



PELO EXPOSTO, esclarecidas e superadas as ressalvas apontadas no PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, relativo às **CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS** do exercício financeiro de 1.993,

sou pela **APROVAÇÃO INTEGRAL.**

Vereador **DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA**
Relator



A
SECRETARIA

AO MUNICÍPIO para
VISTAR, RUMOS 02/03/
2000.

CONGONHAS, MG,
02/03/2000.


João Vicente M. Oliveira
Presidente da Câmara

A
SECRETARIA

INTERMUNDO ABERTURA
NO PROTO PARA APROVA
TAQUIL DE EMISSÃO, NO
TERMO DO ART. 203, RI.

CONGONHAS, MG,
02/03/2000.


João Vicente M. Oliveira
Presidente da Câmara



COMUNICADO 002/2000

A Comissão Temática Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, através da Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas, comunica aos Senhores Vereadores que se encontra aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2000 – APROVA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993**, nos termos do artigo 203 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Congonhas,
aos dois dias do mês de março do ano dois mil.


MAGNO JOSÉ EVANGELISTA
Gerente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 10 de março de 2000

Ref. Proposta de Projeto Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo 006/2000

Senhor Presidente,
Nobres pares

Venho, com o presente, dentro do prazo regimental, apresentar Projeto substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo 006/2000 que trata da aprovação das contas do Município relativas ao exercício de 1.993. O Projeto Substitutivo tem a seguinte redação:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 006/2000
REJEITA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.993.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e,

considerando que no exercício financeiro de 1.993 ocorreu a abertura de crédito adicional suplementar sem a existência de recursos, conforme consta das notas taquigráficas do processo de prestação de contas, ferindo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64;

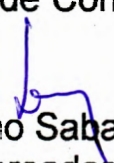
considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não analisou a remuneração de agentes políticos, faltas de empenho prévio e quitação, despesas realizadas sem apresentação do processo licitatório e as despesas praticadas mediante procedimentos licitatórios irregulares, conforme consta das notas taquigráficas do processo de prestação de contas; baixa o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º- Ficam rejeitadas as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 1.993.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara enviará cópia deste ato e da ata em que ele foi aprovado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil.


Divino Sabará
Vereador



REQUERIMENTO
Nº 055/2000

Exmº Sr
JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Congonhas - MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, requerem a V.Exª que o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/200 – APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993, seja incluído em PAUTA, nesta reunião ordinária, para VOTAÇÃO ÚNICA E NOMINAL.

Câmara Municipal de Congonhas,
aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil.

Vereadores

Orlando
Leandro Duarte
Anderson

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 14 / 03 / 2000
[Signature]
PRESIDENTE.



CERTIDÃO

Certifico que atendi o disposto no Art. 5º
e seu parágrafo único do decreto Federal nº
83.934 de 6.09.74, que est. cópia que foi
à minha pessoa apresentada e colada.
CONF. COM O ORIGINAL

BOU FE. 21 de 03 de 2000

Juliana

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ninhum da minha fala "Muito e favorável". Colocado em 19 e 29 votação nomi-
nal, o projeto de lei n: 04/2000, em emenda, foi aprovado por 13 votos favoráveis
e 03 contrários. Votaram favoráveis os Vereadores: João Vicente, José Lício, Elaine,
Maurício Antônio Cavalcini, João Lourenço, Maurício Antônio Varella, Ronaldo, Luiz Lobo,
José Domercino Bonavina, Félix Duarte, José Pedro, José Hilário de Moura e An-
tônio Inácio Gonçalves. Contrários os Vereadores Rivaldo, Severino e Demétrio. O
Vereador Severino apresentou a convocação de um representante do SIME para prestar
esclarecimentos sobre a solicitação de Sr. Tommaso, para a próxima reunião, apro-
vado por unanimidade. Nada mais a tratar, o Presidente passou a reunião.

Juliana

Aos quinze dias do mês de março de dois mil, sob a presidência do Vere-
ador João Vicente Monteiro de Oliveira e secretariado pelo Vereador José Lício
de Castro, reuniu-se a Câmara Municipal de Congonhas para a sétima
reunião ordinária. Feita a chamada dos Vereadores, verificou-se a ausência
do Vereador Rivaldo Rodrigues Assunção, com justificativa. Após a leitura da
ata da reunião anterior, a mesma foi colocada em discussão e votação.

Não havendo quem quisesse discutir ou utilizar, foi considerada aprovada.
Correspondências recebidas do Executivo: leitura do Convênio de cooperação mú-
tua que celebrou o Município de Congonhas e a Associação dos Bairros Alvorada e
Rosário. Leitura de correspondências diversas: Parecer nº 1 do Tribunal de Contas
do Estado de Minas Gerais, das contas do Município de Congonhas, relativas ao
exercício financeiro de 1991; Parecer nº 1 do Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais, das contas do município de Congonhas, relativas ao exercício fi-
nanceiro de 1996; Comitê do Público dos Trabalhadores de Congonhas para Chu-
vadas de comemoração em comemoração aos 20 anos do PT, a realizar-se dia
19 de março; Ofício da Comissão Acadêmica Nacional agradecendo a oportuni-
dade de votar sobre a implantação de Turma fixa na Mineração Casa de Pe-
dra e encaminhando esta esclarecimento. Correspondências dos Vereadores: Mo-
ção de Pesar n: 06/2000, à família de Efigênia Gomes Mendes, pelo seu faleci-
mento, proposta pelo Vereador Elaine Souza Costa Pena e aprovada por unani-
midade; Moção de Pesar n: 07/2000, à família de João Nerymundo de Sou-
za, pelo seu falecimento, proposta pelo Vereador José Lício de Castro e aprovada
pelo demais vereadores, aprovada por unanimidade; Indicação n: 15/2000, apro-



apresentada pelo Vereador José Domaciano Bandeira; Moção de Pesar à família de Benedito Roberto Gabriel pelo seu falecimento, apresentada pelo Vereador Dirro Sobara, aprovada por unanimidade; Requerimento nº 55/2000, requerendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2000, seja incluído em pauta, para votação única e nominal, assinado pelos Vereadores Demóstenes, Felício, Varbule e José Domaciano Bandeira, aprovada por unanimidade; Requerimento nº 56/2000, de autoria do Vereador Roberto, requerendo informações ao Executivo sobre o Processo Fúlcio númeroação 5/A nº 14.98/99, aprovada por unanimidade; Requerimento nº 57/2000, de autoria do Vereador Roberto, requerendo informações ao Executivo a respeito do mandato de segurança que exclui o VAF da Fúlcio dos Municípios de Congonhas e Belo Vale, encaminhado para Duas Pintas, aprovada por unanimidade; Requerimento nº 58/2000, de autoria do Vereador Roberto, requerendo junto ao Executivo, informações sobre o processo de ISS de empresas instaladas na Açominas, aprovada por unanimidade. Passando para o Grande Expediente, o Vereador Rodolfo requereu a presença aos representantes da Caixa Econômica de Congonhas, aprovada por unanimidade. O Vereador Dirro requereu verbalmente que o Executivo pare a exigência de exame admissional, demissional e periódico para os servidores da Prefeitura, aprovada por unanimidade; Requereu também que seja feito o levantamento das áreas irregulares e de periculosidade pelo Município, aprovada por unanimidade. O Vereador Dirro falou sobre o ofício enviado pela CSN e requereu que o Superintendente da CSN seja convocado juntamente, juntamente com o Prefeito Municipal, o Presidente do Sindicato Metabax, e o Presidente da Associação Comercial de Congonhas, para discutirem o assunto, para a próxima reunião. Em seguida, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Com a parte, o Vereador Roberto requereu que fosse criada uma comissão de Vereadores, Presidente do Sindicato, Presidente da Associação Comercial e representante do Executivo, para marcar reunião com o Superintendente da CSN para discutirem sobre o turno fixo implantado pela empresa, aprovada por unanimidade. O Vereador José Afonso de Miranda requereu que esta comissão faça trabalho junto a Fúlcio e à Açominas sobre os investimentos feitos em Congonhas. Falou também sobre o assunto o Presidente do Sindicato Metabax. O Vereador José Pedro convidou a todos para a Conferência Municipal de Saúde a realizar-se dias

24 e
Cadei
O re
Junça
Mon
sum
56/99
apre
qisla
Vene
felo
2000
Vene
ze) u
mici
pelo
de Dec
os Ve
o Ar
Rodol
lôcio
votos
Tull,
Seuzo
Vota
ca, l
de M
tivo
João
ga
lata
jelo
Requ

CERTIDÃO
Certifico que atendi o disposto no Art. 5º
e seu parágrafo único do decreto Federal nº
83.935 de 6/9/7, e esta cópia que foi
à mí-ha passada apresenta a e colojada.
CONF. Nº 0010/00

21 de 03 de 2000
Aflonia
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CERTIDÃO

Certifico que atendi o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.934 de 1974 e esta cópia que foi à minha pessoa apresentada e colada, CONFE. S. O. O. ORIGINAL

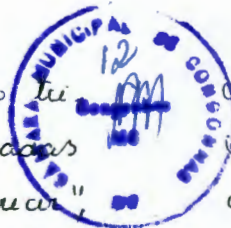
BOU FE. Cong. 21 de 03 de 1990

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



24 e 25 de março no Cine Teatro Leon. Com a palavra, o representante da Igreja Católica Católicas de Congonhas, pediu o apoio de todos para o movimento. O representante do SIME, Sr. Francisco Gonçalves prestou esclarecimentos sobre o funcionamento e atendimento do Sistema Integrado Municipal de Emprego. Manifestaram-se os Vereadores Diuro, Roberto e José Lúcio. Na segunda parte da reunião foram colocados em apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 56/99 - Declara de utilidade pública a Associação Cultural "Monda Brasa", aprovado em 2ª discussão e votação por 12 (doze) votos. Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2000 - Denominação das públicas. Em discussão, falaram os Vereadores Roberto, Diuro e Marco Antônio Cedeiro. Em votação única, o Projeto foi aprovado por 15 (quinze) votos. Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2000 - Denominação da pública (Rua Santa Catarina). Em discussão, falou o Vereador João Lourenço. Em votação única o projeto foi aprovado por 15 (quinze) votos. Projeto de Decreto Legislativo nº 061/2000 - que Aprova as contas do município de Congonhas, relativas ao exercício financeiro de 1993. Foi apresentado pelo Vereador Diuro Sabará, projeto de Decreto Legislativo substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 061/2000. Em discussão o projeto substitutivo, falaram os Vereadores Diuro, Demóstenes e Elaine. A pedido da Vereadora Elaine, o Amoner Magro José Evangelista prestou alguns esclarecimentos. O Vereador Rodolfo requereu a leitura da conclusão do relatório e votação. Colocado em votação o projeto de Decreto Legislativo substitutivo, foi aprovado por 09 (nove) votos a 07 (sete). Votaram contrários os Vereadores: Elaine, Marco Antônio Vartuli, Luiz Lobo, Antônio Nover Gonçalves, José Damasceno Bandeira, Demóstenes de Souza Costa, João Vicente Monteiro de Oliveira, Zélio Duarte e José Lúcio de Castro. Votaram favoráveis os Vereadores: João Lourenço Gonçalves, Roberto Francisco da Silva, Marco Antônio Cedeiro, Rodolfo Gonzaga de Silva, Diuro Sabará, José Hilário de Miranda e José Pedro Miranda. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 061/2000, os Vereadores José Hilário de Miranda, Marco Antônio Cedeiro, João Lourenço Gonçalves, José Pedro Miranda, Diuro Sabará e Rodolfo Gonzaga de Silva, pediram licença ao Presidente e se retiraram do Plenário. Constatando o Senhor Presidente que não havia quórum para deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 061/2000 e em atendimento ao artigo 205, do Regimento Interno da Câmara, que dispõe: "art. 205 - Devido o prazo de



60 (sessenta) dias úteis, contado do recebimento do parecer pelo do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer, determinando o Presidente o encaminhamento de homologação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2000 e o seu consequente arquivamento, com prevalência da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de aprovação com ressalvas das contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 1993. Neste mesmo sentido dispõe o parágrafo 2º do artigo 31, da Constituição Federal, que reza: "§ 2º - O parecer pelo, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal". Cópias de todo o expediente serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Município Público Local e ao ex-orçamentador das despesas para as providências que entenderem de direito. Nada mais a tratar, o Presidente marcou a reunião.

[Handwritten signatures]

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil, sob a presidência do Vereador João Vicente Monteiro de Oliveira e auxiliada pelo Vereador José Lúcio de Castro, reuniu-se a Câmara Municipal de Congonhas, para a ata da reunião anterior. Feita a chamada dos Vereadores, verificou-se a ausência do Vereador Rodolfo Gonzaga da Silva, com justificativa. Após a leitura da ata da reunião anterior, a mesma foi colocada em discussão e votação. Não havendo quem quisesse discutir ou retificar, foi considerada aprovada. Em seguida, foram lidas as correspondências recebidas do Executivo: Comênio de e parceria mútua que celebram o Município de Congonhas e Associação Mercado dos Baños Unidos; Ofício do Chefe da Divisão Transporte Interno da Prefeitura, agradecendo a cessão do automóvel GOL, durante os festejos carnavalescos; Voto Integral à Proposição de Lei nº 01/2000 - Altera Resolução nº 351, de 06 de março de 1996, nº 359, de 04 de junho de 1997 e Lei nº 3007, de 12 de fevereiro de 1999, nº 2226, de 27 de agosto de 1999 e nº 2245, de 11 de janeiro de 2000. Correspondências de diversos: Ofício nº 095 da Secretaria de Estado da Segurança Pública em resposta ao Ofício enc/5e/092/2000; Ofício da Fundação Radiodifusora de Congonhas em resposta ao Ofício enc/5e/089/2000,

CERTIDÃO
 Certifico que atendi o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.930 de 1997, que est. cópia que foi à minha pessoa apresentada e colada.
 CONF. O. O. P. P. L.
 DOU FE

[Handwritten signature]
 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Comun
 Ofício
 do Sin
 de par
 Congon
 expom
 Cândia
 por u
 equem
 tar a
 2000,
 mmi
 e Rich
 apro
 pela
 gada
 da au
 pum
 missã
 gonter
 pedu
 pum
 tay
 com
 Peci
 Vere
 bolit
 Anem
 tação
 a trat

SEÇÃO V
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA
SUBSEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 197 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixadas, pela Câmara Municipal na Legislatura em curso para viger na subsequente observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 2º - Nos períodos de recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 3º - A remuneração do último mês da legislatura será liberada somente após a entrega, pelo Vereador, da declaração pública de bens de que trata o artigo 16.

Art. 198 - Na fixação da remuneração dos Vereadores obedecer-se-á os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 199 - Ao Vereador não será concedida ajuda de custo ou qualquer gratificação extra, inclusive pelas convocações extraordinárias.

Art. 200 - Ao Vereador em viagem para fora do Município, a serviço da Câmara ou para particular de qualquer evento ligado à vereança, é assegurado o ressarcimento dos gastos de locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre que possível, a sua comprovação, na forma de lei.

SUBSEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

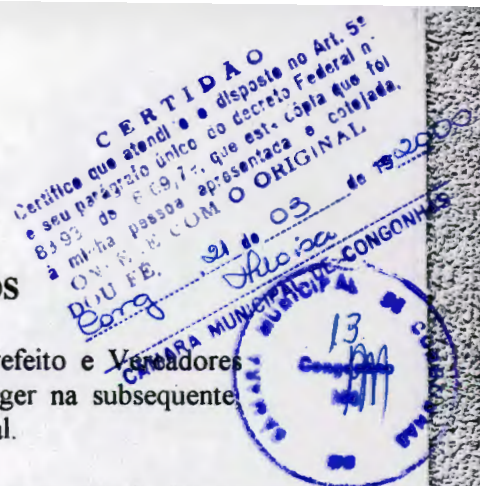
Art. 201 - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em cinco dias distribuir-la-á com os documentos que a instruírem em avulso.

Parágrafo Único - Distribuído o avulso, o processo ficará à disposição, por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 202 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento para, em vinte dias úteis, emitir parecer, que concluirá por decreto legislativo.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de decreto legislativo, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

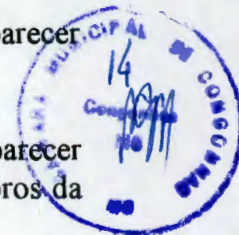
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.



§ 1º - Emitido parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

§ 2º - O Projeto que concluir pela aprovação, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas é aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º - O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.



§ 4º - Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 204 - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que, no prazo de dez dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 205 - Decorrido o prazo de sessenta dias úteis, contado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

Art. 206 - Decorrido o prazo estabelecido em lei, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 207 - A prestação de contas da Mesa da Câmara, que é examinada separadamente, sujeita-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

SEÇÃO VI DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 208 - A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 209 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à comissão especial, designada pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias úteis contado do despacho de distribuição.

Parágrafo Único - Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 210 - Esgotado o prazo estabelecido no artigo 208, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§ 1º - Se o veto for rejeitado, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

CERTIDÃO
Certifico que atendi o disposto no Art. 5º
e seu parágrafo único do decreto Federal n.
84921 de 16/09/73, que est. cópia que foi
à mi-ha pessoa apresentada e cotada.
O V. E. COM O ORIGINAL
DUU FE. 21 de 03 de 2000
Long Plucize
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



municípios será feito pela Câmara Municipal e, além disso, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados, ou ainda dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos municípios, onde houver.

O auxílio é obrigatório e não somente facultativo. Trata-se de medida evidentemente saneadora⁴¹⁴.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO

O prefeito deve prestar contas anualmente, mas a Câmara Municipal fica parcialmente adstrita ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Tal parecer prévio só deixará de prevalecer no caso da Câmara rejeitá-lo por dois terços dos seus membros⁴¹⁵.

A aceitação das contas do prefeito não evita a sua responsabilidade criminal, como adverte Hely Lopes Meirelles, pois a Câmara Municipal julga as contas, porém o Poder Judiciário verifica as infrações às leis, especialmente às leis penais, e destarte a aprovação das contas não extingue a punibilidade estatuída no art. 107 do CP.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

AS CONTAS DOS MUNICÍPIOS E O CONTRIBUINTE

As contas dos municípios ficarão, pelo prazo de sessenta dias, à

414. Tito Costa, *O vereador e a Câmara Municipal*, p. 127.

415. Orlando Moraes, *O controle externo e os Tribunais de Contas*, Recife, 1983.

disposição dos contribuintes, os quais poderão questionar a legitimidade da prestação de contas. A lei deverá ainda regulamentar este parágrafo quanto à forma de questionamento e perante quem será disciplinada por lei tal legitimidade. A falta de regulamentação e conseqüente omissão podem merecer corretivo através do mandado de injunção.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

VEDAÇÃO DA CRIAÇÃO DE TRIBUNAIS DE CONTAS, CONSELHOS OU ÓRGÃOS DE CONTAS MUNICIPAIS

Os Tribunais de Contas Municipais, já existentes em municípios brasileiros, como em São Paulo e Rio de Janeiro, são mantidos. Os seus integrantes são chamados *conselheiros*, em número não superior a sete (CF de 1988, art. 75).

É proibida, porém, a criação de novos Tribunais de Contas, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

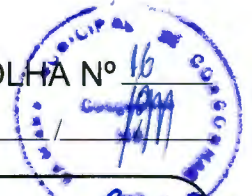
CERTIDÃO
Certifico que atendi o disposto no Art. 5º
e seu parágrafo único, do decreto Federal nº
8395 de 6/19/77, que est. cópia que foi
à minha pessoa apresentada e cotejada.
(O ORIGINAL COM O ORIGINAL)
DUPLICATA
Cong. de 03 de 1988
Aloisa
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 16

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A SECRETARIA
EXPECAM COM A TOME EXERCÍCIO FINANCEIRO
AS REGRAS DO PROTOCOLO DE 1993, AO
DECRETO LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS,
Nº 006/2000, SEM COMO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO PA/CMC/082/99, E AO SR. GUSTAVO
AMOR REATIVO A MONTEIRO, PELA AS
AUXÍLIO DE AS CONTAS PROMISSÃO DE OUTROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

expediente de
direito.

Atos, Arquivados.

Congonhas, MG,
23/03/2000.


João Vicente M. Oliveira
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício **Nº CMC/SE/153/2000**
Assunto **Encaminhamento / Faz**
Origem **Secretaria da Câmara**
Data **21/03/00**

Prezado Senhor.

Encaminhamos a V.S^a cópia de todos os expedientes relativos ao **JULGAMENTO** por esta Casa Legislativa, das **CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993**, para as providências que entender de direito.

Atenciosamente,

Vereador **JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Ilm^o Sr
Gualter Pereira Monteiro
Congonhas MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício Nº CMC/SE/154/2000
Assunto Encaminhamento / Faz
Origem Secretaria da Câmara
Data 21/03/00

Senhora Diretora.

Encaminhamos a V.S^a cópia de todos os expedientes relativos ao JULGAMENTO por esta Casa Legislativa, das CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993, para as providências que entender de direito.

Por oportuno, informamos que a documentação de igual teor, foi destinada ao Promotor de Justiça da Comarca e ao ex-Administrador do Município e Ordenador das Despesas, o Sr. Gualter Pereira Monteiro.

Atenciosamente,

Vereador  **JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Ilm^a Sr^a
Dr^a Leisa Nunes Spinola
Diretora da Secretaria da Câmara dos Municípios - 1^a Câmara
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício Nº CMC/SE/155/2000
Assunto Encaminhamento / Faz
Origem Secretaria da Câmara
Data 21/03/00

Exmº Senhor Promotor.

Encaminhamos a V.Exª cópia de todos os expedientes relativos ao **JULGAMENTO** por esta Casa Legislativa, das **CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993**, para as providências que entender de direito.

Atenciosamente,


Vereador JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr
Dr Marco Antonio Borges
DD Promotor de Justiça da Comarca
Congonhas MG



CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)

MARCO ANTONIO BORGES

5 - CEP DE DESTINO

36415-000

8 - NOME DO REMETENTE

CAMARA MUNICIPAL CONGONHAS

11 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

12 - DESEJA DECLARAR VALOR ?

13 - VALOR DECLARADO

SIM NÃO

ASSINATURA DO REMETENTE

28 - CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO



SERVIÇOS ADICIONAIS . SOLICITE AO ATENDENTE

- 01 - AVISO DE RECEBIMENTO
- 02 - MÃO PRÓPRIA
- 03 - ENTREGA QUALIFICADA
- 04 - REGISTRO MÓDICO
- 07 - COLETA DOMICILIAR

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

567555XMUZ

SE FOR A FATURAR

16 - CÓDIGO DA UNIDADE

18 - DIA / MÊS

19 - SERVIÇOS ADICIONAIS

21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO

23 - NÚMERO DO CONTRATO

25 - CÓDIGO DO PRODUTO

26 - QUANT.

1 - NÚMERO DE OBJETO

467259963

2 - COD. SERVIÇO

40010

3 - PESO TARIFADO (g)

1480

6 - GRUPO

SE

7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

9 - VALOR DO PORTE

5,15

10 - EMBALAGEM

14 - AD VALOREM

15 - AVISO DE RECEBIMENTO

01 1,20

17 - MÃO PRÓPRIA

20 - ENTREGA QUALIFICADA

22 - REGISTRO MÓDICO

24 - COLETA DOMICILIAR

27 - TOTAL

6,35

1ª VIA BALANCEAR, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

1ª VIA BALANCEAR, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

. A ECT paga indenizações e/ou restitui preços postais para objetos registrados nos casos de: extravios, espoliação (perda de conteúdo), avaria, entrega fora dos prazos e devolução indevida. Tais valores constam nas Tarifas Postais respectivas.

. Prazos para apresentação de "Pedido de Informação" sobre a prestação de serviço :

- regime nacional : até 3 meses da data de postagem:

- regime internacional : até 1 ano da data de postagem, exceto Sedex Internacional (EMS), que é de até 3 meses da data de postagem.

A ECT não se responsabiliza : por valor incluído em objeto sem declaração de valor; por prejuízo decorrente de omissão ou erro do remetente; por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente; por prejuízos indiretos e benefícios não realizados.

Objetos que exigem declaração de valor (apresentar embalagem aberta) : artigo constituído de metais de valor ou pedras preciosas, cédulas, moedas, selo ou qualquer fórmula de franqueamento; e papel representativo de título ao portador (exemplo; cheque ao portador, tíquetes etc).

OBSERVAÇÃO : para os demais objetos, fica a critério do remetente a declaração de valor, conforme manifestação no campo próprio do anverso.

IMPORTANTE : SOMENTE A DECLARAÇÃO DE VALOR GARANTE A INDENIZAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DO BEM EXTRAVIADO, ESPOLIADO OU AVARIADO.



CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)

Sra. Weisa Nunes Spinola

5 - CEP DE DESTINO

30380-090

8 - NOME DO REMETENTE

TCMG Av. Raja Gabaglia, 1315

11 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

Atendidos

12 - DESEJA DECLARAR VALOR ?

SIM NÃO

13 - VALOR DECLARADO

ASSINATURA DO REMETENTE

28 - CARIMBO E ASSINATURA (MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO)

22 MAR 2000

RAJ-150374K00

CONGONHAS-MG

SERVIÇOS ADICIONAIS . SOLICITE AO ATENDENTE

- 01 - AVISO DE RECEBIMENTO
- 02 - MÃO PRÓPRIA
- 03 - ENTREGA QUALIFICADA
- 04 - REGISTRO MÓDICO
- 07 - COLETA DOMICILIAR

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

561355XMUZ

SE FOR A FATURAR

16 - CÓDIGO DA UNIDADE

18 - DIA / MÊS

19 - SERVIÇOS ADICIONAIS

21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO

23 - NÚMERO DO CONTRATO

25 - CÓDIGO DO PRODUTO

28 - QUANT.

1 - NÚMERO DE OBJETO

467259985

2 - COD. SERVIÇO

40010

3 - PESO TARIFADO (g)

1480

6 - GRUPO

SE

7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

9 - VALOR DO PORTE

5,15

10 - EMBALAGEM

14 - AD VALOREM

15 - AVISO DE RECEBIMENTO

01 1,20

17 - MÃO PRÓPRIA

20 - ENTREGA QUALIFICADA

22 - REGISTRO MÓDICO

24 - COLETA DOMICILIAR

27 - TOTAL

6,35

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

- A ECT paga indenizações e/ou restitui preços postais para objetos registrados nos casos de: extravios, espoliação (perda de conteúdo), avaria, entrega fora dos prazos e devolução indevida. Tais valores constam nas Tarifas Postais respectivas.
- Prazos para apresentação de "Pedido de Informação" sobre a prestação de serviço :
 - regime nacional : até 3 meses da data de postagem;
 - regime internacional : até 1 ano da data de postagem, exceto Sedex Internacional (EMS), que é de até 3 meses da data de postagem.

A ECT não se responsabiliza : por valor incluído em objeto sem declaração de valor; por prejuízo decorrente de omissão ou erro do remetente; por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente; por prejuízos indiretos e benefícios não realizados.

Objetos que exigem declaração de valor (apresentar embalagem aberta) : artigo constituído de metais de valor ou pedras preciosas, cédulas, moedas, selo ou qualquer fórmula de franqueamento; e papel representativo de título ao portador (exemplo; cheque ao portador, tíquetes etc).

OBSERVAÇÃO : para os demais objetos, fica a critério do remetente a declaração de valor, conforme manifestação no campo próprio do anverso.

IMPORTANTE : SOMENTE A DECLARAÇÃO DE VALOR GARANTE A INDENIZAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DO BEM EXTRAVIADO, ESPOLIADO OU AVARIADO.



CORREIOS

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)

Walter Pereira Monteiro

5 - CEP DE DESTINO

36415-000

8 - NOME DO REMETENTE

Wenilda Bias Fortes, 73 Ap 01

11 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

Wenilda

ASSINATURA DO REMETENTE

12 - DESEJA DECLARAR VALOR ?

SIM NÃO

13 - VALOR DECLARADO

1 - NÚMERO DE OBJETO

467259977

2 - COD. SERVIÇO

40010

3 - PESO TARIFADO (g)

1460

6 - GRUPO

SE

7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

9 - VALOR DO PORTE

5,15

10 - EMBALAGEM

14 - AD VALOREM

15 - AVISO DE RECEBIMENTO

01

1,20

17 - MÃO PRÓPRIA

02

20 - ENTREGA QUALIFICADA

03

22 - REGISTRO MÓDICO

04

24 - COLETA DOMICILIAR

07

27 - TOTAL

6,35

28 - CARIMBO E ASSINATURA/MARCA CULA OU AUTENTICAÇÃO

RAF
* 22 MAR 2000

SERVIÇOS ADICIONAIS . SOLICITE AO ATENDENTE

01 - AVISO DE RECEBIMENTO

04 - REGISTRO MÓDICO

02 - MÃO PRÓPRIA

07 - COLETA DOMICILIAR

03 - ENTREGA QUALIFICADA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR

16 - CÓDIGO DA UNIDADE

18 - DIA / MÊS

19 - SERVIÇOS ADICIONAIS

21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO

23 - NÚMERO DO CONTRATO

25 - CÓDIGO DO PRODUTO

26 - QUANT.

RAF U.S. 122 MAKLU
CONGONHAS-MG

561535XMUZ

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

- . A ECT paga indenizações e/ou restitui preços postais para objetos registrados nos casos de: extravios, espoliação (perda de conteúdo), avaria, entrega fora dos prazos e devolução indevida. Tais valores constam nas Tarifas Postais respectivas.
- . Prazos para apresentação de "Pedido de Informação" sobre a prestação de serviço :
 - regime nacional : até 3 meses da data de postagem;
 - regime internacional : até 1 ano da data de postagem, exceto Sedex Internacional (EMS), que é de até 3 meses da data de postagem.

A ECT não se responsabiliza : por valor incluído em objeto sem declaração de valor; por prejuízo decorrente de omissão ou erro do remetente; por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente; por prejuízos indiretos e benefícios não realizados.

Objetos que exigem declaração de valor (apresentar embalagem aberta) : artigo constituído de metais de valor ou pedras preciosas, cédulas, moedas, selo ou qualquer fórmula de franqueamento; e papel representativo de título ao portador (exemplo: cheque ao portador, tíquetes etc).

OBSERVAÇÃO : para os demais objetos, fica a critério do remetente a declaração de valor, conforme manifestação no campo próprio do anverso.

IMPORTANTE : SOMENTE A DECLARAÇÃO DE VALOR GARANTE A INDENIZAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DO BEM EXTRAVIADO, ESPOLIADO OU AVARIADO.